

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO
5. ANEXOS

1. Apresentação

A presente Norma tem por objectivo definir os procedimentos para a tramitação dos Processos de Fiscalização de Publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos.

Pretende-se que tenha um carácter abrangente, de modo a poder ser aplicada ao maior número de situações referentes aos vários sectores.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDRC intervém.

2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei nº105/98**, de 24 de Abril; **Declaração de rectificação nº.11-A/98**, de 30 de Junho; **Decreto-Lei nº166/99**, de 13 de Maio – Afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos
- **Lei nº.97/88, de 17 de Agosto** – Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda
- **Decreto-Lei nº222/98**, de 17 de Julho; **Declaração nº.19-D/98**; **Lei nº.98/99**, de 26 de Julho; **Decreto-Lei nº182/2003**, de 16 de Agosto – Plano rodoviário nacional

3. Tramitação dos Processos

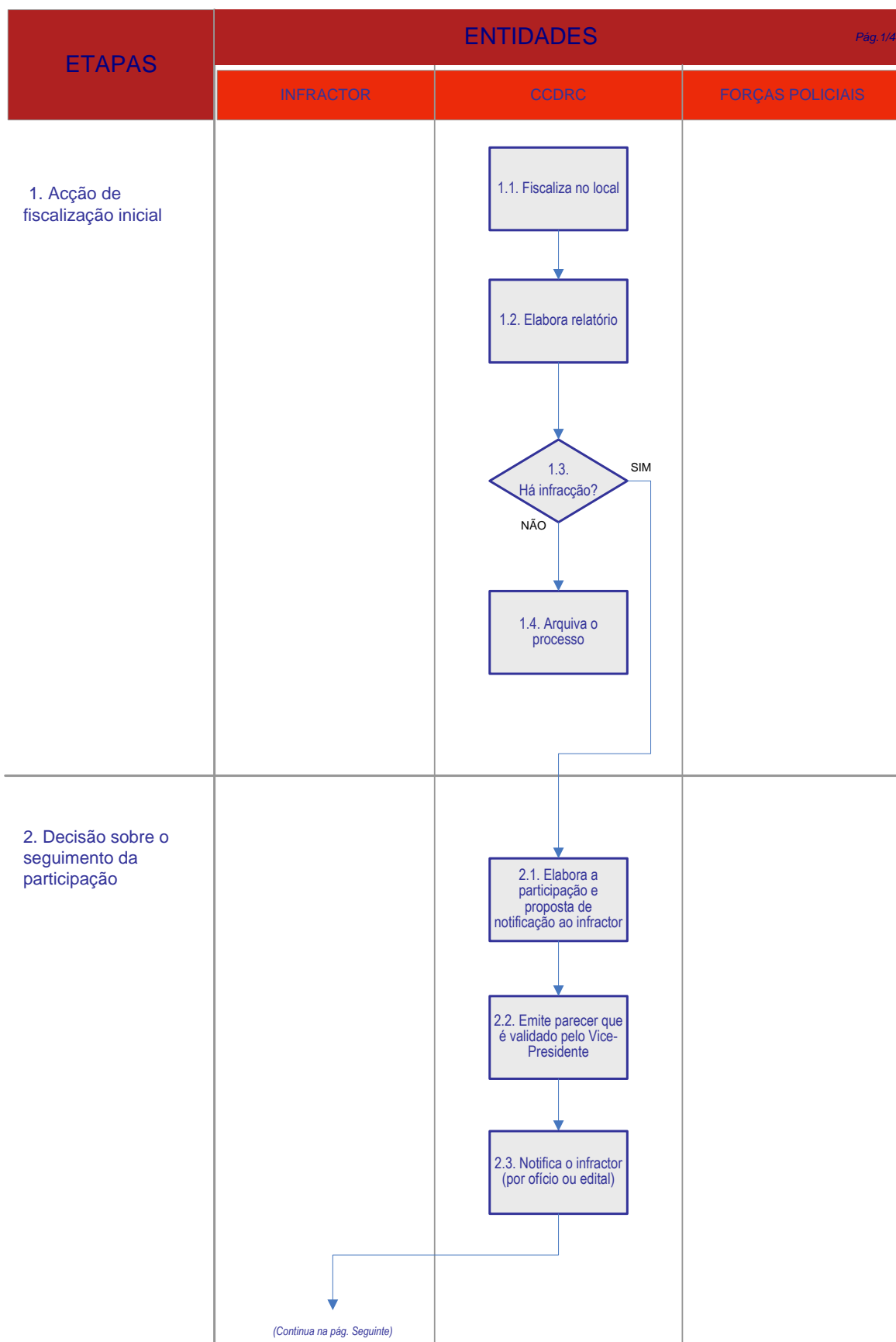
Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos Processos de Fiscalização de Publicidade. A numeração adoptada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

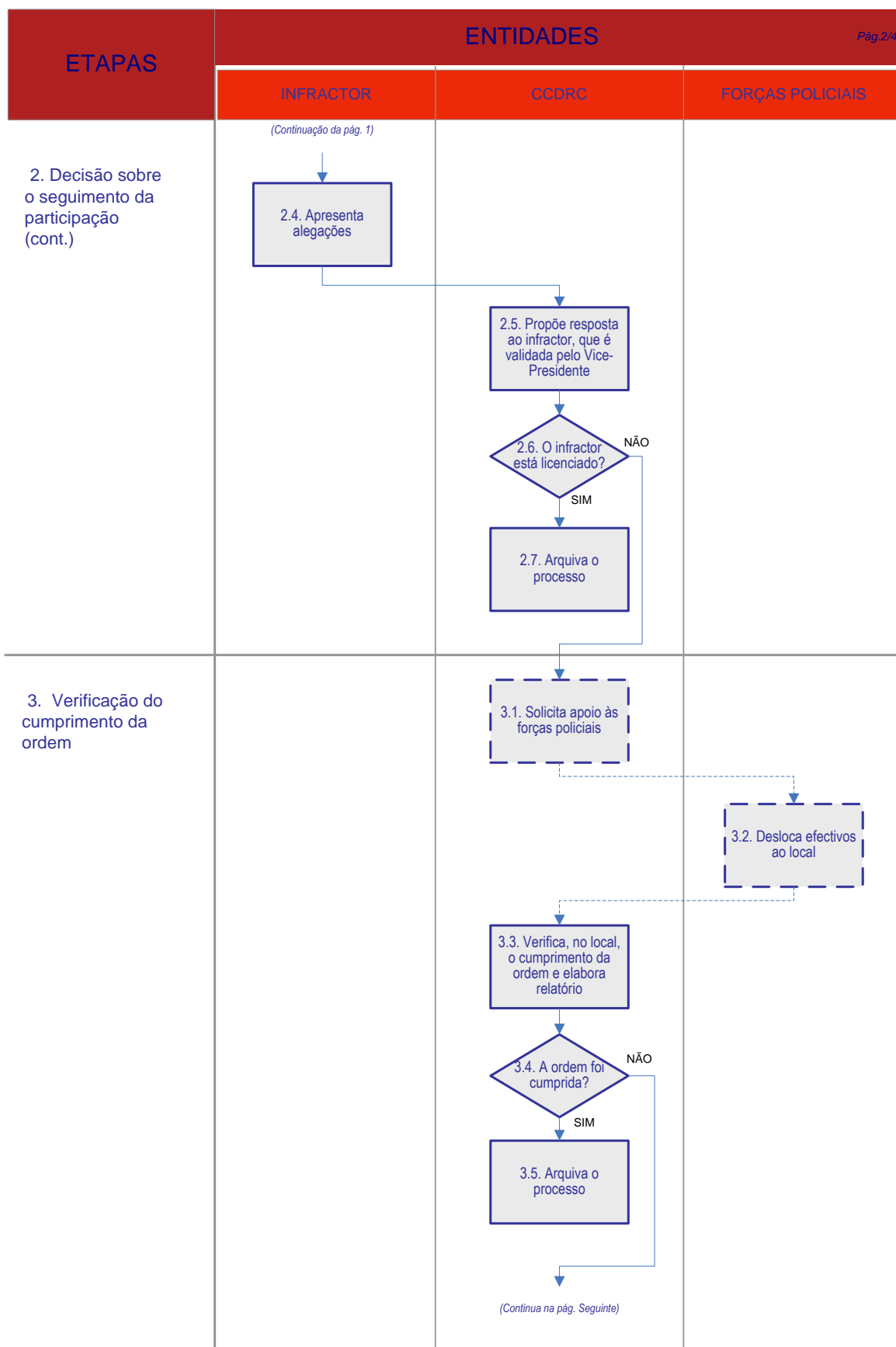
ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p>Decreto-Lei n.º105/98 com as alterações do Decreto-Lei n.º166/99</p>	<p>1. Acção de fiscalização inicial</p> <p>1.1. A CCDRC (DSF) providencia a realização de uma fiscalização com base nos dados recolhidos ou planificados, fazendo deslocar ao local, um fiscal.</p> <p>1.2. A CCDRC (DSF), através da informação recolhida pelo fiscal no local, elabora um relatório da fiscalização.</p> <p>1.3. Se o relatório da Fiscalização concluir que não foi detectada nenhuma infracção segue para o passo 1.4. Caso contrário segue para o passo 2.1.</p> <p>1.4. A CCDRC (DSF) arquiva o processo.</p>
<p>Decreto-Lei n.º105/98 com as alterações do Decreto-Lei n.º166/99</p>	<p>2. Decisão sobre o seguimento da participação</p> <p>2.1. A CCDRC (DSF), detectada a existência de uma infracção, elabora a respectiva participação e proposta de notificação ao infractor (Ordem).</p> <p>2.2. A CCDRC (DSF), com base no relatório da fiscalização, emite o seu parecer, o qual é validado pelo Vice-Presidente, no sentido de: dar seguimento à participação e à ordem.</p> <p>2.3. A CCDRC (DSF) notifica o infractor (publicitante ou empresa proprietária dos suportes de publicidade) para em prazo não superior a 30 dias remover do terreno a publicidade afixada.</p> <p>Nota: No caso de não serem identificáveis todos os infractores a notificação é efectuada pela afixação de editais, por período não superior a 30 dias, no âmbito geográfico do respectivo município.</p> <p>2.4. O Infractor apresenta alegações.</p> <p>2.5. A CCDRC (DSF), tendo em conta as alegações apresentadas, propõe resposta ao infractor, que é validada pelo Vice-Presidente, (Ordem final).</p>

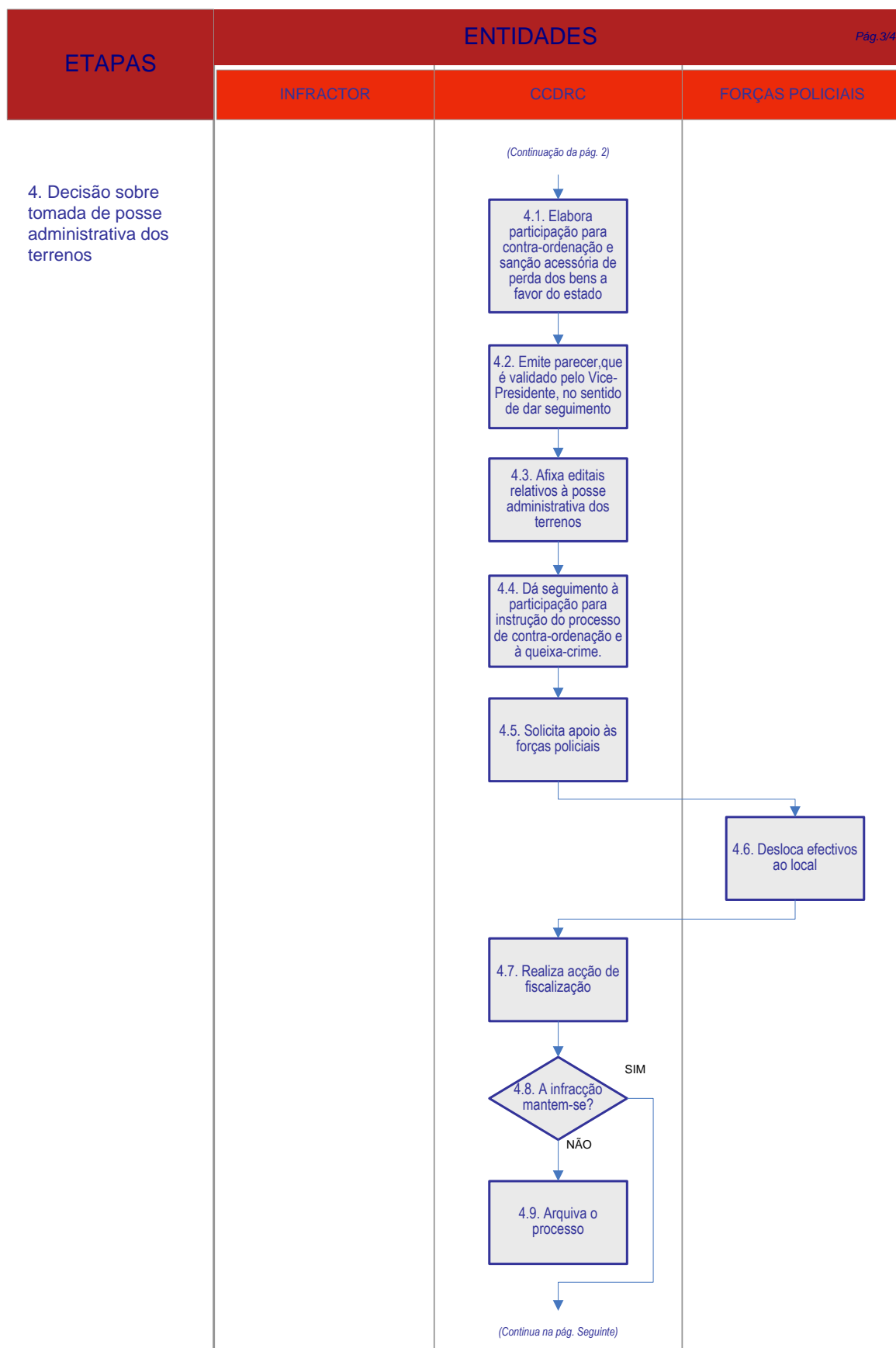
<p>Decreto-Lei n.º105/98 com as alterações do Decreto-Lei n.º166/99</p>	<p>2.6. Caso nas alegações seja apresentado documento que prove o licenciamento da actividade e não haja matéria que mereça ser rectificada, segue para 2.7. Caso contrário segue para 3.1.</p> <p>2.7. A CCDRC (DSF) arquiva o processo.</p>
<p>Decreto-Lei n.º105/98 com as alterações do Decreto-Lei n.º166/99</p>	<p>3. Verificação do cumprimento da ordem</p> <p>3.1. A CCDRC (DSF/DSR), sempre que considerar necessário, solicita o apoio das forças policiais (GNR/PSP).</p> <p>3.2. As Forças Policiais fazem deslocar ao local os efectivos necessários.</p> <p>3.3. A CCDRC (DSF/DSR), ultrapassado o prazo concedido ao infractor, realiza uma acção de fiscalização para verificação do cumprimento da ordem e elabora o relatório da fiscalização.</p> <p>3.4. Caso não seja dado cumprimento à ordem, segue para 4.1. Caso seja dado cumprimento à ordem, segue para 3.5.</p> <p>3.5. A CCDRC (DSF) arquiva o processo.</p>
<p>Decreto-Lei n.º105/98 com as alterações do Decreto-Lei n.º166/99</p>	<p>4. Decisão sobre tomada de posse administrativa dos terrenos</p> <p>4.1. A CCDRC (DSF), caso não seja dado cumprimento à ordem, elabora participação para efeitos de contra-ordenação e aplicação de sanção acessória de perda dos bens a favor do estado, queixa crime e editais para a posse administrativa do terreno.</p> <p>4.2. A CCDRC (DSF), com base no relatório de fiscalização, emite o seu parecer, o qual é validado pelo Vice-Presidente, no sentido de dar seguimento: à participação; à queixa-crime; à tomada de posse administrativa dos terrenos; à aprovação do edital para tomada de posse administrativa.</p> <p>4.3. A CCDRC (DSF/DSR) afixa os editais de posse administrativa dos terrenos, nos locais de estilo e no local da infracção.</p> <p>4.4. A CCDRC (DSAJAL) por orientação do Vice-Presidente, dá seguimento à participação para efeitos da instrução do processo de contra-ordenação e à queixa-crime.</p> <p>4.5. A CCDRC (DSF/DSR), solicita o apoio das forças policiais (GNR/PSP).</p>

<p><u>Decreto-Lei n.º105/98</u> <u>com as alterações do</u> <u>Decreto-Lei n.º166/99</u></p>	<p>4.6. As Forças Policiais fazem deslocar ao local os efectivos necessários.</p> <p>4.7. A CCDRC (DSF/DSR) findo o prazo constante no edital, realiza uma acção de fiscalização, na presença da GNR/PSP.</p> <p>4.8. Se a CCDRC (DSF/DSR), verifica que a infracção foi resolvida, vai para 4.9. Se a infracção se mantém vai para o passo 4.10.</p> <p>4.9. A CCDRC (DSF) arquiva o processo.</p> <p>4.10. A CCDRC (DSF/DSR) elabora o auto de posse administrativa dos terrenos e procede à remoção da publicidade existente no local.</p> <p>4.11. A CCDRC (DSF) comunica ao infractor, devolvendo a posse dos terrenos aos seus proprietários.</p> <p>4.12. A CCDRC (DSF) arquiva o processo.</p>
--	--

4. Fluxograma da Tramitação







ETAPAS	ENTIDADES		
	INFRACITOR	CCDRCC	FORÇAS POLICIAIS
4. Decisão sobre tomada de posse administrativa dos terrenos (cont.)		<p>(Continuação da pág. 3)</p> <pre> graph TD A["4.10. Elabora auto de posse administrativa do terreno e remove publicidade"] --> B["4.11. Comunica ao infractor, devolvendo a posse dos terrenos aos seus proprietários"] B --> C["4.12. Arquiva o processo"] </pre>	

5. Anexos

5.1. Documentos

Doc 1 – Relatório de fiscalização.

Doc 2 – Participação.

Doc 3 – Projecto de Ordem.

Doc 4 – Edital Ordem.

Doc 5 – Ordem Final

Doc 6 – GNR/PSP Pedido de apoio

Doc 7 – Of.º à CM – Edital

Doc 8 – Edital para tomada de posse administrativa dos prédios.

Doc 9 – Auto de posse administrativa dos prédios.

Doc 10 – Notificação de devolução dos prédios aos seus proprietários.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Informação	Para: Director de Serviço
N.º: DSF /07	C/C:

DOC 1

Parecer

Despacho

N/Ref.^a GRS_2007_

ASSUNTO/RESUMO:

Relatório de fiscalização ao
Distrito de

sita em

freguesia de

concelho de



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

I. Antecedentes

III. Análise

IV – Conclusão

Pelo exposto conclui-se que (o anunciante, a agência publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respectivo concessionário, o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade foi afixada ou inscrita), afixou ou procedeu à inscrição de publicidade à “ ”, conforme fotografia em anexo, no local visível da estrada encontrando-se a mesma fora dos aglomerados urbanos. A referida estrada esta definida no plano rodoviário nacional como Estrada da rede nacional fundamental e complementar

De acordo com o n.º 1 do art.º 3.º do D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho e pelo D.L. n.º 166/99, de 13 de Maio:

“É proibida a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais.”

De acordo com o n.º 1 do art. 11º, do mesmo Decreto-Lei,

“A violação do disposto no art.º 3º, n.º1 ...constituem contra-ordenações, puníveis com coima de 50 000\$ a 750 000\$, no caso de pessoas singulares, e de 100 000\$ a 9 000 000\$, no caso de pessoas colectivas.”

Pelo que, sou de parecer que, deverá ser:

1. enviada a participação em anexo para a DS de Apoio Jurídico e à administração Local, para ser instaurado o processo de contra-ordenação;
2. ser notificado o infractor identificado a remover a publicidade ilegal do local no prazo de 30 dias.

À consideração superior,

A Técnica,

.....



PARTICIPAÇÃO

DOC 2

Despacho:

**Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro**

Identificação:

Infractor:

Endereço:

Infracção:

Localização: Lugar, Rua _____ freguesia de _____, concelho de _____

Na sequência da acção de fiscalização realizada em _____, pelas _____ horas, ao local _____ sito no lugar de _____ freguesia de _____ concelho de _____ foi constatado que: *(descrever as circunstâncias em que a infracção foi cometida ou detectada; os factos que constituem a infracção e o seu enquadramento legal)*

De acordo com a legislação em vigor:

1. conclui-se que (o anunciante, a agência publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respectivo concessionário, o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade foi afixada ou inscrita), afixou ou procedeu à inscrição de publicidade à “ _____”, conforme fotografia em anexo, no local _____ visível da estrada _____ encontrando-se a mesma fora dos aglomerados urbanos. A referida estrada esta definida no plano rodoviário nacional como Estrada da rede nacional fundamental e complementar

2. De acordo com o n.º 1 do art.º 3.º do D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho e pelo D.L. n.º 166/99, de 13 de Maio:

“É proibida a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais.”

3. De acordo com o n.º 1 do art. 11º, do mesmo Decreto-Lei,
“A violação do disposto no art.º 3º, n.º1 ...constituem contra-ordenações, puníveis com coima de 50 000\$ a 750 000\$, no caso de pessoas singulares, e de 100 000\$ a 9 000 000\$, no caso de pessoas colectivas.”

Por os factos descritos serem passíveis de procedimento contra-ordenacional, deles se dá conhecimento a V. Ex.ª.

Coimbra, _____ de _____ de 200

O(s) Participante(s),



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O Técnico Superior

.....

()

Anexo: Informação DSF /0 de /0 /200

Notas:

- a) No caso de a infracção ser praticada por pessoa singular, devem constar os elementos de identificação do infractor e da sua residência;
- b) No caso de a infracção ser praticada por pessoa colectiva ou equiparada, devem constar os seus elementos de identificação, nomeadamente a sua sede, identificação e residência dos respectivos gerentes, administradores e directores;



DOC 3 – Projecto de Ordem

c/ aviso de recepção

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSF /08	
		Proc:	

ASSUNTO: **Ordem**

Afixação ou inscrição ilegal de publicidade fora dos aglomerados urbanos em local onde a mesma é visível de estrada nacional, no local freguesia de Concelho de Distrito de

Na sequência da acção de fiscalização efectuada pelos nossos Serviços em ao local , , situado no lugar , freguesia de , concelho de , foi verificado no referido local:

- a) A afixação ou inscrição ilegal de publicidade fora dos aglomerados urbanos relativa a , o que constitui infracção ao estabelecido no o n.º 1 do art.º 3.º do D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho e pelo D.L. n.º 166/99, de 13 de Maio:

De acordo com o n.º 1 do art.º 3.º do D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho e pelo D.L. n.º 166/99, de 13 de Maio, é proibida a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais.

Em consequência, fica notificado nos termos e para os efeitos do art.º 25.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, para no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à:

1. remoção de todos os painéis e respectivos suportes para a afixação ou inscrição de publicidade, e reconstituir a situação anterior à prática da infracção dos locais:



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Findo o prazo para cumprimento da ordem, caso se verifique a inobservância da mesma, fica V. Ex.^a sujeito à coima correspondente às contra-ordenações graves e às sanções acessórias, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 25.º e no artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 9 de Agosto.

Sem prejuízo do atrás referido, fica V. Ex.^a advertido de que caso não observe o prazo fixado e cumpra o determinado, estes Serviços poderão proceder à execução dos trabalhos, em regime de substituição e a expensas de V. Ex.^a, assegurando o cumprimento do teor da presente notificação, servindo de título executivo as despesas que a execução dos trabalhos originar. Para o efeito será tomada posse administrativa do terreno.

Mais fica notificado de que decorrido o prazo, sem que o ordenado se ache pontual e integralmente cumprido, estes Serviços participarão o facto ao Ministério Público com vista à instauração do competente procedimento criminal nos termos do art.º 348º do Código Penal.

Dispõe V. Ex.^a do prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que tiver por conveniente e/ou susceptível de influir na presente determinação.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



Doc 4

EDITAL

ORDEM

Nos termos e para efeitos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do art.º 70.º, do art.º 149.º por meu despacho de / /2008, exarado na informação N.º DSF /08, notifico os infractores nomeadamente **o anunciante, a agência publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respectivo concessionário, o proprietário ou possuidor do(s) prédio(s) onde a publicidade foi afixada ou inscrita, do seguinte:**

1. da acção de fiscalização efectuada pelos nossos Serviços em à estrada entre o Km n.º e o Km n.º , foi verificada a afixação ou inscrição ilegal de publicidade fora dos aglomerados urbanos, visível da referida estrada relativa a , o que constitui infracção ao estabelecido no n.º 1 do art.º 3.º do D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho e pelo D.L. n.º 166/99, de 13 de Maio, nos seguintes locais:

- a) situado no lugar , freguesia de , concelho de ,
- b) situado no lugar , freguesia de , concelho de ,
- c) situado no lugar , freguesia de , concelho de ,

2. De acordo com o n.º 1 do art.º 3.º do D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho e pelo D.L. n.º 166/99, de 13 de Maio, **é proibida** a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais.

3. Em consequência, ficam notificados os infractores nos termos e para os efeitos do art.º 25.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, para no **prazo de 30 (trinta) dias**, proceder à remoção de todos os painéis e respectivos suportes para a afixação ou inscrição de publicidade, e reconstituir a situação anterior à prática da infracção dos referidos locais

Findo o prazo para cumprimento da ordem, caso se verifique a inobservância da mesma, ficam os infractores sujeitos à coima correspondente às contra-ordenações graves e às sanções acessórias, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 25.º e no artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 9 de Agosto.

Sem prejuízo do atrás referido, ficam os infractores advertidos de que caso não observe o prazo fixado e cumpra o determinado, estes Serviços poderão proceder à execução dos trabalhos, em regime de substituição e a expensas dos infractores assegurando o cumprimento do teor da presente notificação, servindo de título executivo as despesas que a execução dos trabalhos originar. Para o efeito será tomada posse administrativa do terreno.

Mais fica notificado de que decorrido o prazo, sem que o ordenado se ache pontual e integralmente cumprido, estes Serviços participarão o facto ao Ministério Público com vista à instauração do competente procedimento criminal nos termos do art.º 348º do Código Penal.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Os interessados devidamente identificados dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que tiverem por conveniente.

Coimbra, de de

O VICE-PRESIDENTE

(.....)

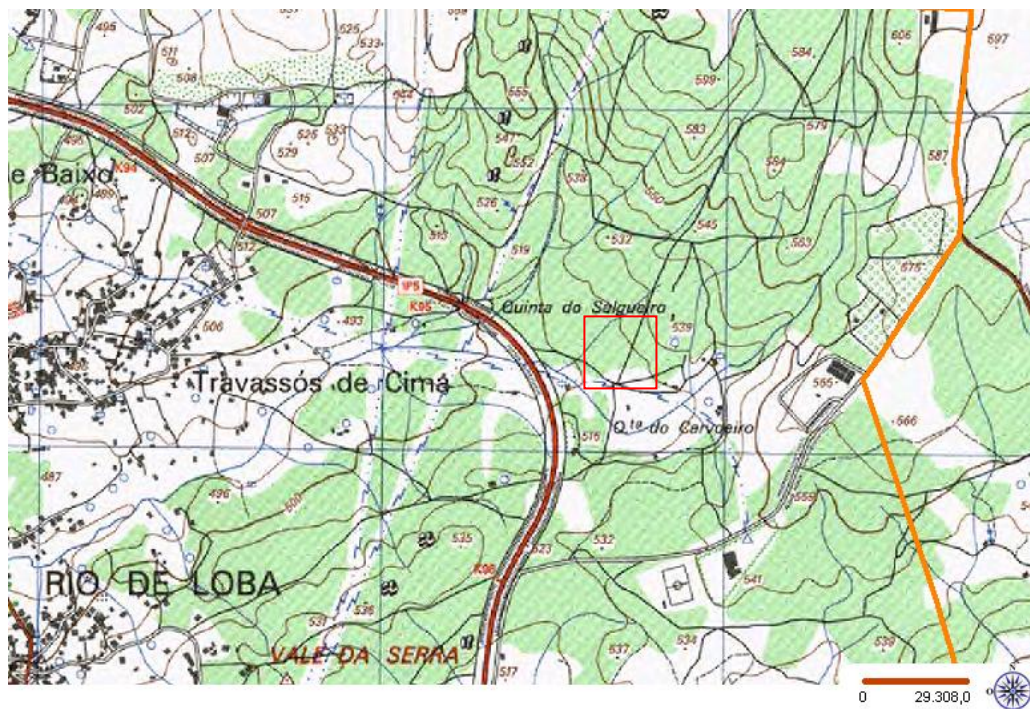


Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

EDITAL

ORDEM

**Localização dos painéis e respectivos suportes para a
afixação ou inscrição de publicidade.**





Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DOC 5 –Ordem

c/ aviso de recepção

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSF /08	
		Proc:	

ASSUNTO: Ordem

Afixação ou inscrição ilegal de publicidade fora dos aglomerados urbanos em local onde a mesma é visível de estrada nacional, no local freguesia de Concelho de Distrito de .

Sobre o assunto em referência e na sequência da análise das alegações apresentadas em informo V. Ex.^a que a da acção de fiscalização efectuada pelos nossos Serviços em à estrada entre o Km n.º e o Km n.º , foi verificada a afixação ou inscrição ilegal de publicidade fora dos aglomerados urbanos, visível da referida estrada relativa a , o que constitui infracção ao estabelecido no o n.º 1 do art.º 3.º do D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho e pelo D.L. n.º 166/99, de 13 de Maio, nos seguintes locais:

- a) situado no lugar , freguesia de , concelho de ,
- b) situado no lugar , freguesia de , concelho de ,
- c) situado no lugar , freguesia de , concelho de ,

De acordo com o n.º 1 do art.º 3.º do D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho e pelo D.L. n.º 166/99, de 13 de Maio, é proibida a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais.

De acordo com o art.º 7º e 8.º do D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho e pelo D.L. n.º 166/99, de 13 de Maio, o infractor está obrigado a remover a publicidade afixada ou inscrita, bem como dos respectivos suportes ou materiais. Sempre que o dever de remoção não seja voluntariamente cumprido, as entidades competentes para a fiscalização actuam directamente por conta do infractor.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Face ao exposto, tendo em conta, a gravidade da situação, que os prazos globais concedidos para alegações e cumprimento da Ordem foram superiores a 30 dias úteis, deverá dar cumprimento integral e pontual à Ordem emitida pelo nosso Ofício n.º, de

Findo o prazo concedido, até, caso não dê cumprimento integral e pontual à Ordem emitida estes Serviços tomarão de imediato posse administrativa do(s) terreno(s) onde se encontram depositados os resíduos, procedendo à execução dos trabalhos directamente por conta do infractor.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DOC 6

Exmo Senhor
Comandante do Destacamento Territorial
de da GNR

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSF /08 Proc:	

ASSUNTO: site em -
freguesia de , concelho de

Relativamente ao assunto em referência informo V. Ex.^a que

será efectuada uma acção de fiscalização ao local acima referenciado pelos serviços de fiscalização desta CCDR, no dia / /2008, com vista a

na sequência da acção de fiscalização conjunta efectuada em , foi agendada para o dia , das 10h às 11h, a visita ao local pelos operadores de gestão de resíduos licenciados, contactados para efeitos de apresentação de propostas de remoção dos painéis publicitários.

Assim, solicitava-mos a presença da GNR no local, em , para garantir a segurança.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

()

Anexo: o mencionado



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DOC 7

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSF /08 Proc:	

ASSUNTO: EDITAL -

Junto se enviam dois exemplares do edital respeitante ao assunto mencionado em epígrafe, solicitando-se a sua afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos interessados.

Mais se informa que, terminado o prazo para alegações, deverá ser remetida a estes serviços, informação sobre os locais e data da afixação dos editais.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

Anexo: os mencionados



Doc 8

EDITAL

POSSE ADMINISTRATIVA

Dos terrenos
Sitos na , freguesia de , concelho de.

Nos termos e para efeitos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do art.º 70.º, do art.º 149.º e art.º 157.º do D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro e por meu despacho de / /2008, exarado na informação N.º DSF /08, informa-se que , (o anunciante, a agência publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respectivo concessionário, o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade foi afixada ou inscrita), afixou ou procedeu à inscrição de publicidade à “ “, visível da estrada entre o Km n.º e Km n.º fora dos aglomerados urbanos e situados em:

- a)
- b)
- c)

A referida estrada esta definida no plano rodoviário nacional como Estrada da rede nacional fundamental e complementar.

De acordo com o n.º 1 do art.º 3.º do D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho e pelo D.L. n.º 166/99, de 13 de Maio:

“É proibida a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais.”

Foi notificado o infractor para até / /2008, para proceder à remoção de toda a publicidade afixada ou inscrita, bem como dos respectivos suportes ou materiais.

Mais se informa que decorrido o prazo, sem que o ordenado se ache pontual e integralmente cumprido, estes Serviços poderão proceder à execução dos trabalhos em regime de substituição do infractor nos termos do artºs 8.º a 10.º do D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98, de 30 de Junho e pelo D.L. n.º 166/99, de 13 de Maio

Assim, ficam notificados os proprietários dos terrenos onde se encontra implantada a referida publicidade afixada ou inscrita, bem como os respectivos suportes ou materiais , assinalados em carta anexa, de que, caso não seja dado cumprimento pelo infractor do determinado, estes Serviços tomarão posse administrativa dos terrenos a partir de / /2008, pelo período necessária à execução dos trabalhos de remoção dos citados materiais.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Os interessados devidamente identificados dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que tiverem por conveniente.

Coimbra, de de,

O VICE-PRESIDENTE

(.....)



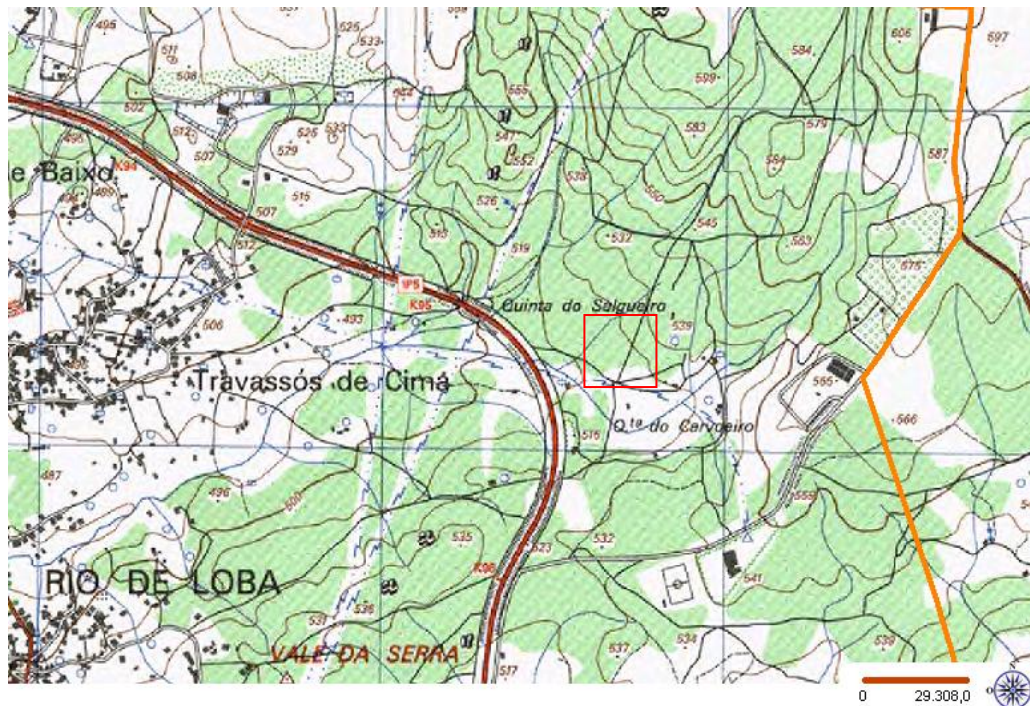
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

EDITAL

POSSE ADMINISTRATIVA

Dos terrenos

Sitos na, freguesia de, concelho de





AUTO DE POSSE ADMINISTRATIVA

DOC 9

Pelas horas do dia vinte do mês de Maio do ano de dois mil e oito, eu, _____, Técnico Superior de _____, acompanhado dos Técnicos Superiores, _____, e _____, comparecemos no imóvel sito em _____, freguesia de _____, concelho de _____, devidamente assinalado no edital de _____ / _____ /2008, que se junta em anexo, a fim de promover a POSSE ADMINISTRATIVA desse mesmo imóvel, dando assim cumprimento ao despacho de _____ / _____ /2008, do Exmo Vice-Presidente, dado que foi verificado o não cumprimento da ordem emitida pelo of.º n.º _____ de _____ /2008, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Assim, nos termos do art.º 149.º e art.º 157.º do D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro é tomada posse administrativa dos imóveis assinalados nas figuras anexas ao edital de _____ / _____ /2008, ficando proibida a entrada de qualquer pessoal estranho à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e remoção dos materiais existentes no interior do perímetro delimitado.

Essa posse manter-se-á durante o período necessário para a realização dos trabalhos, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, constantes naquela notificação, caducando após notificação ao infractor do término dos trabalhos.

E não havendo mais nada a tratar, foi dada por finda a diligência.

O Notificado (_____) Data _____

O Técnico Superior (_____)

O Técnico Superior (_____)

O Técnico Superior (_____)



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DOC. 10

c/ aviso de recepção

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSF /08	
		Proc:	

ASSUNTO: _____ sito em _____ -
freguesia de _____, concelho de _____
Notificação de conclusão dos trabalhos ordenados pela CCDRC relativos à remoção de todos os painéis publicitários.

Relativamente ao assunto em referência informamos V. Ex.^a que de acordo com a última visita ao local _____ realizada em _____, pela nossa fiscalização, foi constatado que:

1. foi a removida a publicidade afixada ou inscrita, bem como dos respectivos suportes ou materiais;
3. foi sustida a infracção

Assim, informo que por despacho de _____, foram dados por concluídos todos os trabalhos ordenados por esta CCDR, cessando os efeitos da posse administrativa dos prédios assinalados no auto de posse administrativa.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(_____)